

LEI Nº 436/2001, de 11 de dezembro de 2001.

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL QUE INDICA E EFETUAR-LHE REPASSES MENSAIS À CONTA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação das Agentes de Saúde do Município de Aquiraz, concedendo e destinando à mesma recursos financeiros oriundos do Piso de Atenção Básica – PAB, em valores a serem definidos na forma do respectivo Termo de Convênio.

**§ 1º.** O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo indeterminado.

**§ 2º.** É condição indispensável ao Convênio que a Entidade Conveniada esteja em consonância com a legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regulamente eleita e em funcionamento.

**Art. 2º.** Os valores objeto do presente Convênio destinar-se-ão a repasse aos Agentes de Saúde, como forma de gratificação de incentivo, nos termos do Convênio.

**Art. 3º.** Fica a Diretoria da Associação das Agentes de Saúde do Município de Aquiraz obrigada a, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos.



**Parágrafo Único.** A liberação dos recursos financeiros à Entidade Conveniada, a cada mês, ficará condicionada à prestação de contas referente ao mês anterior.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei e do respectivo Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em  
11 de dezembro de 2001.**

  
**RITELZA CABRAL DEMÉTRIO**  
**Prefeita Municipal**

